|  |
| --- |
| **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS MINI VEREADORES, VEREADORES E SERVIDORES.** |

**PROCESSO Nº 012/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**

**CONTRATO Nº 003/2020**

# CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU E A EMPRESA LEDEBUHR E LEMKE TRANSPORTES LTDA - PARA TRANSPOSTE DOS MINI VEREADORES, VEREADORES E SERVIDORES.

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU** doravante denominada CONTRATANTE**,** Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no *CNPJ:* nº *90.320.847/0001-46,* sediada a Rua General Osório, nº 979, bairro Centro, Canguçu- RS, telefone 53 32521528, neste ato representado pelo seu Presidente Rubens Angelin de Vargas, CPF nº 350792580-04, RG: 5019714699 - SSP/PC, brasileiro, maior, casado, funcionário publico;

**CONTRATADA: LEDEBUHR E LEMKE TRANSPORTES LTDA** doravante denominada CONTRATADA**,** inscrita no CNPJ: 14.797.058/0001-12,sediada a Rua Fernando Osório, n° 1461, Canguçu- RS Cep: 96.600-000, neste ato representada pelo Sr. Gilsomar Ledebuhr, inscrita no CPF sob o nº 969.421.500-53.

Celebram entre si este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber no disposto no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do **Processo Nº 012/2020,** na modalidade de “Dispensa de Licitação” e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. O contrato será regido e tendo como fundamento o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa com base no Inciso II do Art. 24 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa prestadora dos serviços de transporte.

Qualificações básicas para o Item 1 e Item 2:

 - Micro ou Ônibus EXECUTIVO

 - WI-FI

 - Ar-Condicionado
**ITEM 1** – Transporte de no mínimo 30 pessoas, para 05 Sessões Especiais de Interiorização desta Câmara.
Item 1.1:

|  |  |
| --- | --- |
| Data e hora de saída(prevista): | 06/04/2020 às 13h |
| Data e hora de retorno(previsto): | 06/04/2020 – horário a definir |
| Local de Partida: | Câmara Municipal de Vereadores |
| Local de Destino: | 1º Distrito de Canguçu, Gloria – Escola Marechal Deodoro. |

Valor Item 1.1: R$ 285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais)

Item 1.2:

|  |  |
| --- | --- |
| Data e hora de saída(prevista): | 04/05/2020 às 13h |
| Data e hora de retorno(previsto): | 04/05/2020 – horário a definir |
| Local de Partida: | Câmara Municipal de Vereadores |
| Local de Destino: | 2º Distrito de Canguçu, Estância da Figueira – Escola Júlio de Castilhos. |

Valor Item 1.2: R$ 445,00 (Quatrocentos e quarenta e cinto reais)

Item 1.3:

|  |  |
| --- | --- |
| Data e hora de saída(prevista): | 01/06/2020 às 13h |
| Data e hora de retorno(previsto): | 01/06/2020 – horário a definir |
| Local de Partida: | Câmara Municipal de Vereadores |
| Local de Destino: | 3º Distrito de Canguçu, Venda da Lagoa – Escola Francisco Barbosa. |

Valor Item 1.3: R$ 345 (Trezentos e quarenta e cinto reais)

Item 1.4:

|  |  |
| --- | --- |
| Data e hora de saída(prevista): | 06/07/2020 às 13h |
| Data e hora de retorno(previsto): | 06/07/2020 – horário a definir |
| Local de Partida: | Câmara Municipal de Vereadores |
| Local de Destino: | 4º Distrito de Canguçu, Rincão dos Marques – Escola Gonçalves Dias. |

Valor Item 1.4: R$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais)

Item 1.5:

|  |  |
| --- | --- |
| Data e hora de saída(prevista): | 03/08/2020 às 13h |
| Data e hora de retorno(previsto): | 03/08/2020 – horário a definir |
| Local de Partida: | Câmara Municipal de Vereadores |
| Local de Destino: | 5º Distrito de Canguçu, Alto da Cruz – Escola Oscar Fonseca. |

Valor Item 1.5: R$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais)

Obs.: A Contratante unilateralmente poderá alterar datas e horários de saída e retorno mediante aviso prévio a Contratada com no mínimo 10 dias de antecedência. As novas datas e horários de igual forma serão comunicados a Contratada com 10 dias de antecedência.

**ITEM 2** – Transporte de no mínimo 45 pessoas – visita dos Mini vereadores/2020 que irão visitar a Assembleia Legislativa, Palácio Piratini e Shopping Praia de Belas.

|  |  |
| --- | --- |
| Data e hora de saída(prevista): | 19/10/2020 – 05h |
| Data e hora de retorno(previsto): | 19/10/2020 – 17h |
| Local de Partida: | Câmara Municipal de Vereadores |
| Local de Destino: | Porto Alegre /RS |

Obs.: A Contratante unilateralmente poderá alterar datas e horários de saída e retorno mediante aviso prévio a Contratada com no mínimo 10 dias de antecedência. As novas datas e horários de igual forma serão comunicados a Contratada com 10 dias de antecedência.

Valor Item 2: R$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais)

**Valor Global (Item 1 + Item 2): R$ 4.265,00** (Quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação do Nota Fiscal na Tesouraria, na sede da Contratante, em até cinco dias uteis, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária – 3.3.90.33.03.00.00 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE

**2.2.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de seguro, serviços que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** A **CONTRATADA** garante que o serviço a ser prestado é o descrito na Cláusula Primeiradeste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por seu Procurador Jurídico Jary Vitória Alves ou substituto legal designado pelo presidente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

**4.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

**4.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

**4.4.** Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**5.2.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência está restrita a execução dos serviços descritos na Clausula Primeira: vigente no período de 18/03/2020 a 30/11/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**7.1.1.** por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**7.1.2.** pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

**a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

**b)** não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

**c)** transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**7.1.3.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede da Câmara ou da **CONTRATADA.**

**8.2.** Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**8.3.** Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu-RS, 19 de março de 2020.

 **Rubens Angelin de Vargas Gilsomar Ledebuhr**

 *Presidente/Contratante* *Representante/Contratada*

Testemunhas:

01 -\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 02 -\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura Assinatura

Nome Legível:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome Legível:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_